CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI A SEMANA DA JUVENTUDE CRISTÃ NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010.

Autor(es): VEREADORA HELENA VIEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no § 8º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

- Semana da Juventude Cristã, a ser comemorado anualmente na semana do dia 12 de agosto.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 23 de outubro de 2025.

Plenário Teotônio Villela, 29 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição inclui a Semana da Juventude Cristã no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010.

A Semana da Juventude Cristã busca **promover a integração, o protagonismo e o fortalecimento dos valores éticos, morais e espirituais entre os jovens**, incentivando a vivência da fé de forma consciente, solidária e cidadã. Trata-se de um período dedicado à **reflexão, ao diálogo e à valorização da juventude**, reconhecendo seu papel transformador na sociedade e sua contribuição para a construção de uma cidade mais justa e fraterna.

Durante a Semana da Juventude Cristã, são realizadas **atividades culturais, sociais, esportivas e educativas**, como palestras, debates, apresentações musicais e ações solidárias, que estimulam o engajamento dos jovens em causas comunitárias e humanitárias. Esses eventos fortalecem o sentimento de pertencimento, ampliam oportunidades de convivência saudável e contribuem para o desenvolvimento integral da juventude carioca.

Assinado digitalmente por VEREADORA HELENA VIEIRA.
Código de validação: 03bf44da-225b-4fa2-9345-0edba29d30fd
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Além disso, o projeto reconhece a **importância da fé cristã como elemento de formação pessoal e social**, que orienta valores como o respeito, a empatia, a responsabilidade e o amor ao próximo — princípios fundamentais para a convivência em sociedade.

Diante do exposto, a criação da Semana da Juventude Cristã representa **um gesto de valorização e incentivo à participação ativa dos jovens** na vida comunitária e espiritual da cidade, bem como uma oportunidade para o Poder Público apoiar iniciativas que promovam o bem comum e a cultura da paz.

Assim, **contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei**, que simboliza o reconhecimento e o estímulo ao papel essencial da juventude cristã no desenvolvimento humano e social do Município do Rio de Janeiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

Legislação Citada

-

-

LEI N.º 5.146 de 7 de janeiro 2010

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

Autores: Vereadores Rogério Bittar, Adilson Pires, Aspásia Camargo, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Chiquinho Brazão, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Jairinho, Eliomar Coelho, Ivanir de Mello, João Cabral, Jorge Felippe, Jorge Pereira, Jorginho da SOS, Lucinha, Luiz Carlos Ramos, Nereide Pedregal, Patrícia Amorim, Prof. Uoston, Renato Moura, Roberto Monteiro, Rosa Fernandes, S. Ferraz, Stepan Nercessian, Teresa Bergher, Tio Carlos, Dr. Eduardo Moura, Jorge Braz, Reimont e Liliam Sá.

.....

Assinado digitalmente por VEREADORA HELENA VIEIRA.
Código de validação: 03bf44da-225b-4fa2-9345-0edba29d30fd
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

.....

- 8º São datas comemorativas e eventos do mês de agosto:

Assinado digitalmente por VEREADORA HELENA VIEIRA.
Código de validação: 03bf44da-225b-4fa2-9345-0edba29d30fd
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal